



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº. 52 de 24 março de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 29 de 1º de junho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 29, de 1º de junho de 2011, fica alterado passando à seguinte redação:

"Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Doce, fica alterada passando a seguinte composição:

I – Gabinete do Prefeito;

- a) Departamento de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil;**
- b) Assessoria de Gabinete**

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subdividida nos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Convênio e Prestação de Contas;**
- b) Departamento de Compras;**
- c) Departamento de Licitações;**
- d) Departamento de Contabilidade;**
- e) Departamento de Controle Interno;**
- f) Coordenação de Tesouraria;**
- g) Coordenação de Tributação;**
- h) Coordenação de Arquivo e Patrimônio;**
- i) Departamento de Pessoal;**

III – Secretaria Municipal de Saúde, subdividida nos seguintes órgãos:

- a) Coordenação de Vigilância Sanitária;**
- b) Coordenação de Endemias;**
- c) Coordenação da ESF;**
- d) Coordenação Municipal de Saúde;**
- e) Coordenação de Almoarifado da Saúde;**
- f) Coordenação de Transporte da Saúde;**



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Secretaria Municipal de Educação, subdividida em

- a) Departamento de Direção Escolar;
- b) Departamento de Pedagogia;
- c) Coordenação de Educação e Gestão Escolar;
- d) Coordenação de Apoio e Serviços Escolares

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, subdividida nos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Habitação;
- b) Departamento de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, subdividida nos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Saneamento e Limpeza Pública
- b) Coordenação de Água, Esgoto e Saneamento Básico
- c) Departamento de Transportes;
- d) Coordenação de Almojarifado
- e) Coordenação de Obras Rurais;
- f) Coordenação de Agricultura;
- g) Coordenação de Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, subdividida nos seguintes órgãos:

- a) Coordenação de Turismo;
- b) Coordenação de Biblioteca;
- c) Coordenação de Cultura;
- d) Departamento de Esporte e Lazer;
- e) Departamento de Informática e Inclusão Digital;
- f) Seção de Inclusão Digital;
- g) Seção de Informática.

VIII – Secretaria Municipal de Governo

- a) Assessoria de Gabinete

Parágrafo único. Fica aprovada o organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Doce em Secretarias, Departamentos, Seções e Coordenações conforme Anexo II desta Lei. "

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam criados:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Secretaria Municipal de Governo, que terá por atribuição realizar o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal e elaboração das políticas públicas no âmbito do Município, realizando a coordenação das diversas Secretarias e órgãos Municipais.

II - Departamento de Segurança Pública, Prevenção e Defesa Civil que terá por atribuição exercer as funções de direção e coordenação das políticas públicas de segurança pública e de prevenção e defesa civil.

III - Coordenação de Educação e Gestão Escolar;

IV - Coordenação de Apoio e Serviços Escolares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos fica transformada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, observadas as seguintes competências:

I - coordenar e acompanhar a execução de obras públicas;

II - controlar a execução de obras e serviços públicos do Município, observando as atividades a serem executadas nas áreas de transporte, saneamento básico e desenvolvimento urbano;

III - execução de atividades relacionadas a coleta de lixo, limpeza pública, saneamento básico, iluminação pública, conservação, reestruturação e ampliação do sistema viário municipal, urbano e rural;

III - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a transporte, saneamento e obras públicas;

IV - desenvolver a produção e a produtividade agrícola;

V - coordenar a execução de desenvolvimento da agricultura familiar;

VI - promover a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários;

VII - realizar a promoção de defesa do meio ambiente e o desenvolvimento do Município de forma sustentável;

VIII - coordenar a execução das atividades afins da área de agricultura e meio ambiente;

IX - coordenar as atividades da área de transporte da Prefeitura Municipal, realizando a gestão da frota.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos fica transformado no Cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, que terá por atribuições o desenvolvimento e execução das competências constante do caput deste artigo.

Art. 5º Ficam criados:

I - os cargos em comissão constantes do Anexo IV;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V;

III - duas vagas do cargo de orientador social CRAS;

Art. 6º Ficam extintos os cargos:

I - Coordenador de Enfermagem;

II - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Coordenador de Manutenção de Frota;

IV - Coordenador de Obras Urbanas;

V - um cargo de assistente social, de carga horária semanal de vinte horas, criado pela Lei

Complementar Municipal nº 002/2003.

VI - um cargo de psicólogo, de carga horária semanal de vinte horas, criado pela Lei

Complementar Municipal nº 11/2009;

VII - um cargo de psicólogo criado pela Lei Complementar Municipal nº 29/2011;

Art. 7º Ficam transformados os cargos:

I - Cargo de provimento efetivo de assistente social, criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2003, com carga horária semanal de vinte horas e o cargo de provimento efetivo de assistente social CRAS criado pela lei complementar nº 45/2014, que passam a vigorar conforme descrição contida no Anexo VI;

II - Cargo de provimento efetivo de psicólogo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2003, com carga horária semanal de vinte horas e o cargo de provimento efetivo de psicólogo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 45/2014, com carga horária semanal de quarenta horas conforme descrição contida no Anexo VI;

Art. 8º Fica alterada a denominação dos cargos:

I - de Coordenador de PSF para Coordenador da ESF;

II - de Coordenador da Policlínica para Coordenador Municipal de Saúde.

Art. 9º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 29, de 01 de junho de 2011, ficam alterados passando a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 10 As competências e atribuições das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Departamentos, Coordenações e Seções são aquelas constantes da Lei Complementar Municipal Nº 02, de 23 de maio de 2003 e alterações e, ainda da Lei Complementar Nº 29, de 01 de junho de 2011 e suas alterações, observadas as disposições constantes desta Lei

Art. 11 A estimativa do impacto financeiro e orçamentário, previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é aquele constante do Anexo III.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Os cargos em comissão, os cargos de provimento efetivo, as vagas de cargos de provimento efetivo, os cargos transformados e os cargo em confiança criados e/ou alterados por esta Lei passam a integrar a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão listados no Anexo I desta Lei serão de dedicação exclusiva no âmbito da administração pública municipal de Rio Doce, permitido o exercício de atividades no âmbito privado, desde que não sejam incompatíveis com o interesse público.

Art. 13 Ficam revogados os dispositivos legais que instituíram os cargos extintos, relacionados no art. 6º desta Lei.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 24 de março de 2017.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ORGANOGRAMA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1. Departamento de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil
 - 1.2. Assessoria de Gabinete
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - 2.1. Departamento de Convênio e Prestação de Contas
 - 2.2. Departamento de Compras
 - 2.3. Departamento de Licitações
 - 2.4. Departamento de Contabilidade
 - 2.5. Departamento de Controle Interno
 - 2.6. Departamento de Pessoal
 - 2.7. Coordenação de Tesouraria
 - 2.8. Coordenação de Tributação
 - 2.9. Coordenação de Arquivo e Patrimônio
3. Secretaria Municipal de Saúde
 - 3.1. Coordenação de Vigilância Sanitária
 - 3.2. Coordenação de Endemias
 - 3.3. Coordenação da ESF
 - 3.4. Coordenação Municipal de Saúde
 - 3.5. Coordenação de Almoxarifado da Saúde
 - 3.6. Coordenação de Transporte da Saúde
4. Secretaria Municipal de Educação
 - 4.1. Departamento de Direção Escolar
 - 4.2. Departamento de Pedagogia
 - 4.3. Coordenação de Educação e Gestão Escolar
 - 4.4. Coordenação de Apoio e Serviços Escolares
5. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
 - 5.1. Departamento de Habitação
 - 5.2. Departamento de Assistência Social
6. Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente
 - 6.1. Departamento de Saneamento e Limpeza Pública
 - 6.2. Departamento de Transportes
 - 6.3. Coordenação de Água, Esgoto e Saneamento Básico
 - 6.4. Coordenação de Almoxarifado
 - 6.5. Coordenação de Obras Rurais
 - 6.6. Coordenação de Agricultura
 - 6.7. Coordenação de Meio Ambiente;
7. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 - 7.1. Coordenação de Turismo
 - 7.2. Coordenação de Biblioteca
 - 7.3. Coordenação de Cultura
 - 7.4. Departamento de Esporte e Lazer
 - 7.5. Departamento de Informática e Inclusão Digital
 - 7.5.1. Seção de Inclusão Digital
 - 7.5.2. Seção de Informática
8. Secretaria Municipal de Governo
 - 8.1. Assessoria de Gabinete



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Cargos em comissão

Item	Cargo	Nº vagas	Impacto mensal	Impacto anual + previdência
1	Chefe Dpto.Segurança Públ.Prot.Defesa Social	1	R\$ 2.535,24	R\$ 40.553,70
2	Assessor de Gabinete	2	R\$ 2.400,00	R\$ 38.390,40
3	Coordenador de Almojarifado da Saúde	1	R\$ 1.616,94	R\$ 25.864,57
4	Coordenador de Transporte da Saúde	1	R\$ 1.616,94	R\$ 25.864,57
5	Coordenador de Educação e Gestão Escolar	1	R\$ 1.616,94	R\$ 25.864,57
6	Coordenado de Apoio e Serviços Escolares	1	R\$ 1.616,94	R\$ 25.864,57
TOTAIS			R\$ 11.403,00	R\$ 182.402,39

Cargos de provimento efetivo

Item	Cargo	Nº vagas	Impacto mensal	Impacto anual + previdência
1	Médico Estrategista de Saúde da Família	2	R\$ 18.000,00	R\$ 287.928,00
2	Assistente Social	2	R\$ 2.694,89	R\$ 43.107,46
3	Psicólogo	2	R\$ 2.694,89	R\$ 43.107,46
TOTAIS			R\$ 23.389,78	R\$ 374.142,92

Total Geral Cargos em Comissão e Provimento Efetivo	R\$ 556.545,31
--	-----------------------

Memória de Cálculo

Impacto anual + previdência = Valor mensal x 13,33 (13 salários + 1/3 férias) x 20% (previdência patronal)

Orçamentos

Orçamento 2017	R\$ 19.800.000,00
Diretrizes Orçamentárias 2018	R\$ 16.522.750,00
Diretrizes Orçamentárias 2019	R\$ 17.514.110,00

Impactos

Exercício de 2017	2,81
Exercício de 2018	3,37
Exercício de 2019	3,18



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA CRIADOS

1.

Assessor de Gabinete

- a. Carga horária: dedicação exclusiva no âmbito da administração pública municipal, permitido exercícios de atividades no âmbito privado.
- b. Vencimento básico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- c. Número de vagas: 02 (duas) vagas
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- e. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Médio Completo;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Atribuições de assessoramento direto ao Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal, em especial prestar assessoramento:
 1. nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;
 2. em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
 3. na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas;
 4. no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
 5. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora;

2.

Chefe de Departamento de Segurança Pública, Prevenção e Defesa Civil

- a. Carga horária: dedicação exclusiva no âmbito da administração pública municipal, permitido exercícios de atividades no âmbito privado.
- b. Vencimento básico: R\$ 2.535,24 (dois mil quinhentos trinta cinco reais e vinte quatro centavos)
- c. Número de vagas: 01 (uma) vaga
- d. Provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração
- e. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Médio Completo;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Direção e coordenação das políticas públicas municipais voltadas para a segurança pública;
 - ii. Exercer a chefia de toda a prevenção e proteção civil no âmbito do Município de Rio Doce, exercendo a coordenação e a direção dos trabalhos de prevenção e defesa civil.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. **Coordenador de Almoarifado da Saúde**
- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - Vencimento básico: R\$ 1.616,94 (mil seiscentos dezesseis reais e noventa quatro centavos)
 - Número de vagas: 01 (uma) vaga
 - Provimento: recrutamento restrito à servidores efetivos
 - Recrutamento:
 - requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - Objetivo Geral (atribuições) :
 - Atribuições de coordenação do almoarifado da Secretária Municipal de Saúde
4. **Coordenador de Transporte da Saúde**
- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - Vencimento básico: R\$ 1.616,94 (mil seiscentos dezesseis reais e noventa quatro centavos)
 - Número de vagas: 01 (uma) vaga
 - Provimento: recrutamento restrito à servidores efetivos
 - Recrutamento:
 - requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - Objetivo Geral (atribuições) :
 - Atribuições de coordenação de transporte da Secretária Municipal de Saúde
5. **Coordenador de Educação e Gestão Escolar**
- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - Vencimento básico: R\$ 1.616,94 (mil seiscentos dezesseis reais e noventa quatro centavos)
 - Número de vagas: 01 (uma) vaga
 - Provimento: recrutamento restrito à servidores efetivos
 - Recrutamento:
 - requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - Objetivo Geral (atribuições) :
 - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares no acompanhamento dos indicadores de desempenho escolar e avaliações educacionais;
 - assessorar a elaboração de documentos orientadores para a gestão escolar;
 - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar nas ações e serviços inerentes à escrituração escolar, respondendo por suas imputações, de modo a assegurar o mais perfeito e regular desenvolvimento dos trabalhos administrativos, dentro dos prazos estabelecidos;
 - assessorar os demais setores escolares nas atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de estudos dos alunos;
 - dar suporte e assessoramento na elaboração de relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
 - assessorar a organização dos arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- vii. dar suporte e assessoramento à direção escolar nas ações de preenchimento das informações do Censo Escolar;
- viii. assessorar a direção escolar para fins do uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria escolar e prestar as informações e orientações referentes à organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino municipais, conforme disposições do regimento escolar.

6. Coordenador de Apoio e Serviços Escolares

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 1.616,94 (mil seiscentos dezesseis reais e noventa quatro centavos)
- c. Número de vagas: 01 (uma) vaga
- d. Provimto: recrutamento restrito à servidores efetivos
- e. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. Coordenar as tarefas decorrentes dos encargos de apoio e serviços escolares;
 - ii. Assessorar a administração escolar, equipe pedagógica e corpo docente, para fins dos serviços escolares afetos a cada um;
 - iii. Coordenar os serviços de arquivo e guarda dos livros de registro de classe, livro-ponto e demais documentos pertinentes às rotinas da escola;
 - iv. Coordenar a organização dos registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e funcionários; Coordenar o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
 - v. Coordenar a organização, preparação e agendamento de reuniões e assembleias escolares;
 - vi. Coordenar os serviços referentes ao controle das chamadas telefônicas recebidas e realizadas no âmbito das unidades escolares;
 - vii. Coordenar a organização, distribuição e arquivamento da comunicação interna, divulgando as informações pertinentes;
 - viii. Coordenar e orientar as equipes de apoio e serviços escolares quanto à simplificação dos processos e métodos de trabalho, respeitando e valorizando as habilidades de cada um.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

1. **Médico Estratégia de Saúde da Família**

- g. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- h. Vencimento básico: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- i. Número de vagas: 02 (duas) vagas
- j. Provimento: efetivo, mediante concurso público
- k. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Superior Completo, com registro regular perante o Conselho de Classe competente;
- l. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
 - ii. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - iii. Realizar consultas e procedimentos na ESF e Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
 - iv. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
 - v. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - vi. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
 - vii. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
 - viii. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF e Unidade Básica de Saúde;
 - ix. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
 - x. Indicar internação hospitalar;
 - xi. Solicitar exames complementares;
 - xii. Verificar e atestar óbito;
 - xiii. realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal vinculadas à estratégia Saúde da Família vinculadas à sua área de atuação;

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS

1. Assistente Social

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 2.694,89
- c. Número de vagas: 02 (duas) vagas
- d. Provimento: efetivo, mediante concurso público
- e. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro regular perante o Conselho de Classe competente;
- f. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - ii. realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
 - iii. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
 - iv. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
 - v. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
 - vi. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
 - vii. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
 - viii. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - ix. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
 - x. Articulação de ações que potencializem as boas experiências.
 - xi. Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.
 - xii. Realizar atividades da assistência no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

2. Psicólogo

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 2.694,89
- c. Número de vagas: 02 (duas) vagas
- d. Provimento: efetivo, mediante concurso público
- e. Recrutamento:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro regular perante o Conselho de Classe competente;
 - iii. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
 - ii. realizar as atribuições prevista na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- iii. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- iv. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- v. Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- vi. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
- vii. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
- viii. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- ix. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- iv. Articulação de ações que potencializem as boas experiências;
- v. atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária;
- vi. Realizar atividades da assistência no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- vii. realizar serviços afetos ao atendimento a população em tratamentos clínicos na área de saúde;